



A PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.07.08.1 - SRP

SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO

A empresa GABRIELA SÃO BERNARDO FERREIRA DE MELO – ME, inscrita no CNPJ nº. 34.152.516/0001-73, localizada à Rodovia Governador Mario Covas, 1941 – Padre Mathias, Cariacica/ES, por intermédio de sua representante legal a Sra. GABRIELA SÃO BERNARDO FERREIRA DE MELO, portadora da Carteira de Identidade nº. 20070555499 SSP/CE e do CPF nº 022.266.493-28, vem, tempestivamente, apresentar, IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2025 DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, em razão do custo estimado para o produto licitado estar inexequível, perante ao conjunto de especificações exigidas, o qual, além de acabar por reduzir a competitividade, pode oferecer risco à Administração Pública quanto ao cumprimento do objeto.

I - DA TEMPESTIVIDADE

A licitação em epígrafe tem sua Sessão Pública de Abertura agendada para o dia 04 de agosto de 2025, às 08h30min.

O edital de licitação estabelece no item 17.1 o prazo para a interposição de impugnação, conforme se transcreve:

17.1. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá, no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das Propostas de Preços, solicitar esclarecimento e ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

Em face do exposto, deve ser a presente Impugnação considerada, nestes termos, plenamente tempestiva.

II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS QUE IMOTIVADAMENTE VINCULAM O FORNECIMENTO DE UMA MARCA

O instrumento convocatório tem como objeto o REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO, DESTINADOS A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE.

O Edital soma um volume considerável de compra para o GRUPO 3, cujas condições restritivas provocadas pelo valor máximo aceito para a impressora do item 06 (R\$ 1.099,00), ora impugnadas, caso não sanadas, poderão resultar na inviabilidade do fornecimento do produto que atenda integralmente às especificações do Termo de Referência, pela empresa vencedora ou até mesmo levar ao fracasso da licitação em questão.

Para os Itens 06 do Grupo 3 (impressora) são exigidas as seguintes especificações de produto:

Impressora colorida multifuncional com bulk ink de tinta original, com sistema 100% sem cartuchos, imprime até 7.500 páginas em pret ou 4.500 páginas em cores, tecnologia micropiezo heat-free, que possibilita impressões sem aquecimento e com mais rapidez e qualidade, além de conferir confiabilidade, alimentador automático de folhas, conectividade avançada com wi-fi e wi-fi direct2, com conexão ethernet, entrada USB 2.0



Com base no conjunto de especificações fornecidas, a empresa MX10 Comercial, utilizando-se de sua expertise no mercado de projetores multimídia para o segmento governamental, através de análise técnica apropriada, identificou que apenas o equipamento EPSON L5590, disponíveL no mercado brasileiro atenderia totalmente ao Termo de Referência:

https://www.lojaepson.com.br/prod/impressora-multifuncional-tanque-de-tinta-ecotank-I5590colorida-wi-fi-conexao-usb-bivolt-epson-cx-1-un/220466?srsltid=AfmBOoqDerF8dx-bVOMW bw9Jz33flUyTNWJLT6Hu 8l6jYaUQ-Kpljy

Valor ofertado no Site Oficial do Fabricante Epson em 29 de julho de 2025: R\$ 1.979,10

Entretanto, verifica-se que o custo estimado unitário para a contratação indica o preço de (apenas) R\$ R\$ 1.099,00 (Mil e noventa e nove reais), conforme tabela do Item 1 do Termo de Referência.

III - DO DIREITO

A estimativa de preços apresentada pela Administração Pública deve corresponder a uma contraprestação justa e razoável, de forma a cobrir os custos e permitir que o contratado aufira lucro. No entanto, pelo que se constata, a partir da leitura do item 06 do Grupo 3 do Edital, foi orçado o valor unitário máximo unitário de R\$ 1.099,00

Ocorre que, frente as especificações técnicas apresentadas, o valor estimado não é condizente e fica aquém dos custos do fornecedor do produto (EPSON L5590) no Brasil.

Tal estimativa de preços é impraticável no mercado, conforme pode ser verificado no site oficiais:

https://www.lojaepson.com.br/prod/impressora-multifuncional-tanque-de-tinta-ecotank-l5590-colorida-wi-fi-conexao-usb-bivolt-epson-cx-1-un/220466?srsltid=AfmBOoqDerF8dx-bVOMW bw9Jz33flUyTNWJLT6Hu 8l6jYaUQ-Kpljy

O valor estimado para a aquisição do produto apresenta indícios de inexequibilidade, pois não é suficiente para cobrir os custos, sendo assim inexequível contratar por tal valor.

Diante do exposto, a inexata estimativa de preço constitui-se em vício insanável de origem, ficando o edital nulo de pleno direito, e seus frutos sem efeito.

O valor não representa a realidade do mercado e corresponde a um valor abaixo do praticado pelas empresas que atuam nesse setor.

Logo, sendo um valor insuficiente para cobrir os custos do equipamento e em clara desconformidade com os preços usualmente praticados no mercado, esse valor inviabilizará a contratação por preço justo e razoável.

Nesse sentido, a lição de Marçal Justen Filho:

"Ressalte-se que o preço máximo fixado pode ser objeto de questionamento por parte dos licitantes, na medida em que se caracterize como inexequível. Fixar preço máximo não é a via para a Administração inviabilizar contratação por preço justo. Quando a Administração apurar certo valor como sendo o máximo admissível e produzir redução que tornar inviável a execução do contrato, caracterizar-se-á desvio de poder."

(in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11° Edição, 2005, Ed. Dialética, pág. 393).



Essa situação ainda viola o Princípio da Razoabilidade, pois a presente estimativa irreal para o equipamento em questão.

Impõe-se, assim, a necessidade de alteração da presente estimativa, de forma a ser previsto um preço justo e razoável frente a todas as especificações técnicas solicitadas, suficiente a cobrir o custo do produto e a permitir que o particular aufira lucro, coadunando-se assim à realidade do mercado.

IV - DOS PEDIDOS

Em face das razões expostas supra, requer-se:

- a) O acolhimento da presente Impugnação.
- b) Seja revisto o valor estimado como sendo máximo, e sua consequente republicação e suspensão da data de realização do certame.
- c) De qualquer decisão proferida seja fornecida as fundamentações jurídicas da resposta e todos os pareceres jurídicos e técnicos a este respeito.

Assim, por ser justo e totalmente razoável, espera-se por um parecer favorável quanto a pretensão requerida.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Cariacica/ES, 29 de julho de 2025

GABRIELA SAO

Assinado de forma digital por BERNARDO FERREIRA DE GABRIELA SAO BERNARDO FERREIRA DE MELO:34152516000173 MELO:34152516000173 Dados: 2025.07.29 16:18:24 -03'00'

GABRIELA SÃO BERNARDO FERREIRA DE MELO

Representante Legal CPF: 022.266.493-28 RG Nº 20070555499